



# "CAPITAL DA HOSPITALIDADE"

ADMINISTRAÇÃO JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO - 1983/1988

## LEI Nº. 76, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1985.

(AUTORIZA O EXECUTIVO A CRIAR A GUARDA MIRIM MUNICIPAL).

**JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º:**— FICA O EXECUTIVO AUTORIZADO A CRIAR A GUARDA MIRIM MUNICIPAL, NOS TERMOS E DISPOSIÇÕES DA PRESENTE LEI.

**ARTIGO 2º:**— A GUARDA MIRIM MUNICIPAL TERÁ COMO FINALIDADES E OBJETIVOS, O BEM ESTAR DO MENOR, PRINCIPALMENTE NO CAMPO SOCIAL E ASSISTENCIAL, DE SAÚDE, EDUCACIONAL E CULTURAL, ASSIM COMO A ORIENTAÇÃO NO SENTIDO DE SUA FORMAÇÃO, PARA FUTURO ENCAMINHAMENTO E OBTENÇÃO DE EMPREGO.

**ARTIGO 3º:**— A GUARDA MIRIM SERÁ DIRIGIDA PELO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO E RECEBERÁ ORIENTAÇÃO DISCIPLINAR JUNTO AO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA MUNICIPAL.

**ARTIGO 4º:**— O PRAZO DE DURAÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MIRIM MUNICIPAL É INDETERMINADO.

**ARTIGO 5º:**— A GUARDA MIRIM MUNICIPAL TERÁ POR SÉDE IMÓVEL DESTINADO/PELA PREFEITURA, PODENDO SER DO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU MESMO ALUGADO.

**ARTIGO 6º:**— O MENOR INTEGRANTE DA GUARDA MIRIM MUNICIPAL RECEBERÁ A DENOMINAÇÃO DE "PATRULHEIRO".

**ARTIGO 7º:**— É VEDADO O USO DE ARMAS DE QUALQUER NATUREZA PELA GUARDA MIRIM MUNICIPAL.

**ARTIGO 8º:**— SOMENTE PODERÃO INGRESSAR NA GUARDA MIRIM MUNICIPAL MENINOS MAIORES DE 09 (NOVE) ATÉ 12 (DOZE) ANOS DE IDADE, NELA PERMANECENDO ATÉ QUE COMPLETEM A IDADE DE 14 (QUATORZE) ANOS.

**ARTIGO 9º:**— FICA O EXECUTIVO AUTORIZADO A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES PÚBLICAS OU PARTICULARES, PARA A CESSÃO DE PATRULHEIROS E OUTRAS

**ARTIGO 10:-** AO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICIPIO CABERÁ ELABORAR O REGIMENTO DA GUARDA MIRIM MUNICIPAL, QUE SERÁ APROVADO POR DECRETO DO EXECUTIVO.

**ARTIGO 11:-** PARA ATENDER AOS ENCARGOS COM A CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GUARDA MIRIM MUNICIPAL, FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR NA CONTADORIA GERAL, UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE \$12.000.000 (DOZE MILHÕES DE CRUZEIROS).

**PARÁGRAFO ÚNICO:-** O CRÉDITO DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR SERÁ COBERTO COM RECURSOS A QUE ALUDE O ITEM II, DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL Nº. 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

**ARTIGO 12:-** OS RECURSOS ORIUNDOS DE TERCEIROS EM FAVOR DA GUARDA MIRIM MUNICIPAL, A QUALQUER TÍTULO, PASSARÃO A INTEGRAR A RECEITA GERAL DO MUNICIPIO.

**ARTIGO 13:-** A TÍTULO DE PRÊMIO E CONTRIBUIÇÃO PARA ESTUDOS, ALIMENTAÇÃO E VESTUÁRIO, CADA PATRULHEIRO PERCEBERÁ MENSALMENTE UMA IMPORTÂNCIA A SER FIXADA POR DECRETO DO EXECUTIVO.

**PARÁGRAFO ÚNICO:-** PARA O EXERCÍCIO DE 1986, A CONTRIBUIÇÃO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO NÃO SERÁ INFERIOR A \$200.000=(DUZENTOS MIL CRUZEIROS).

**ARTIGO 14:-** ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA DE MONTE MOR EM 24 DE DEZEMBRO DE 1985.

*[Assinatura]*  
JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO  
PREFEITO

REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO, ENVIADA AO CARTÓRIO LOCAL E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME DO PAÇO MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

*[Assinatura]*  
JOSÉ IRENO BARRETO DE ALMEIDA  
SECRETÁRIO.